

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO nº 29/SMADS/2017

DONATÁRIO: PREFEITURA **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Libero Badaró, 561/569, o Secretário Municipal Sr. **FILIPE SABARÁ**, representando a Pasta, doravante denominada **DONÁTARIA**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/SEIS/2017, constante no processo Sei! nº **6011.2017/819-2**

DOADORA: FUNDAÇÃO VIA VAREJO (“FUNDAÇÃO”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, 235, Catete, CEP 22220-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.029.082/0001-19 neste ato representado por sua Diretora Presidente – Susy Midori Yoshimura – CPF 249.756.478-77, na forma de seu Estatuto Social.

Resolvem MUNICÍPIO e FUNDAÇÃO celebrar o presente Contrato de Doação (“Contrato”), que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação livre de encargos, pela FUNDAÇÃO, dos bens móveis abaixo listados, para equipar o Centro Temporário de Atendimento (CTA) Prates II da PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/SEIS/2017 (“Edital”):

Objeto	Nota Fiscal / Fatura	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
SECADORA BRASTEMP	017943	01	R\$ 1.599,00	R\$ 1.518,99
LAVADORA ELECTROLUX	256.892	02	R\$ 1.503,00	R\$ 3.037,98

Parágrafo único. Os bens estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONÁTARIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRADIÇÃO DOS BENS

Os bens serão entregues ao DONATÁRIO, em 08 de setembro de 2017, acompanhados das respectivas notas fiscais, na data e endereço abaixo indicados, às expensas da DOADORA:

Local: Rua Prates, 1101, Bom Retiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo,
CEP 01121-000

Data: 18/09/2017 e 19/09/2017

Parágrafo único. Com a tradição, o DONATÁRIO passa a ser o único proprietário e possuidor dos bens, cabendo exclusivamente a ele todas as medidas destinadas a sua proteção e manutenção, inclusive reclamações, notificações e ações judiciais junto ao fabricante/vendedor pelos eventuais vícios e defeitos dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do CONTRIBUINTE, conforme definido na Legislação Tributária.

Parágrafo único. Não incide o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) sobre a presente doação, nos termos do art. 150, VI “a” da Constituição c/c o art. 7º, V da Lei estadual/RJ 7.174/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO

As partes poderão noticiar a doação objeto deste Contrato em seus relatórios de atividades, prestações de contas e nos meios de comunicação, independentemente de autorização, nos termos previstos no Edital (item 1.1), obedecidas as restrições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO

O DONATÁRIO aceita a presente doação nas condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO ENTRE AS PARTES

A presente doação não implica qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade, ativa ou passiva, entre a DOADORA e a DONATÁRIA e/ou quaisquer de seus órgãos e nenhuma delas poderá, em nenhuma hipótese, representar a outra perante terceiros.

O presente Contrato passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado, pela DONATÁRIA, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 19 de SETEMBRO de 2017.

FILIPPE SABARÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Fundação Via Varejo

Doadora

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG: